



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 - Participação no 4º Seminário Licita Legislativo, a ser realizado nos dias 11 a 13 de junho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, localizado em Belo Horizonte/MG, incluindo acesso às palestras, material didático, apostila física, coffee break, certificado de participação, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme Art. 74, caput, inciso III, alínea "f" c/c art. 72, todos da lei nº 14.133, de 2021.

### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO NO 4º SEMINÁRIO LICITA LEGISLATIVO	UN	02	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três meses), contados a partir da emissão do empenho ou da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

### 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

7.1 - Contratação de 02 (duas) inscrições para participação no 4º Seminário Licita Legislativo, que ocorrerá entre os dias 11 e 13 de junho de 2025, na sede do Instituto Plenum Brasil, situada na Rua Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, incluindo:

- Acesso presencial a todo o conteúdo do evento;
- Material didático impresso e digital;
- Apostila física personalizada;
- Coffee break durante os dias do evento;
- Acesso às gravações do seminário por 30 dias;
- Certificado de participação digital.

7.2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO 4º SEMINÁRIO LICITA LEGISLATIVO:

Data: 11 a 13 de junho de 2025

📍 Local: Instituto Plenum Brasil — Rua Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG

## **PAINEL I - PRÁTICA E REGULAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

Data: 11/06 - 13h30 às 18h00

- Mapeamento dos processos de compras no Legislativo: identificação dos fluxos e etapas específicas nas Câmaras Municipais.
- Normatização interna e regulamentos próprios: elaboração de instruções normativas, fluxogramas e portarias à luz da Lei nº 14.133/2021.
- Peças processuais essenciais: definições, conteúdo mínimo e amarrações legais.
- Processos eletrônicos e presenciais: critérios para escolha e formalização.
- Modos de disputa: aplicação prática, restrições e vedação conforme o tipo de objeto.
- Erros grosseiros e falhas recorrentes na instrução dos processos: como prevenir.
- Critérios para seleção de fornecedores: planejamento, exigências de qualificação e critérios objetivos.
- Modalidades de licitação na prática: características, hipóteses de aplicação e limites legais.
- Etapa de habilitação: exigências, documentos e verificação.
- Julgamento das propostas e tipos de licitação: menor preço, maior desconto, técnica e preço, etc.
- Fase recursal: ritos, prazos, intimações e condução adequada.
- Boas práticas de formalização: segurança jurídica, padronização e agilidade.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **PAINEL II - PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Data: 12/06 - 08h00 às 12h00

- O papel do planejamento nas licitações das Câmaras Municipais: Plano Anual de Contratações e sua estruturação.
- Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e Matriz de Riscos: elaboração prática.
- Atuação do controle interno no planejamento das contratações.
- Governança pública aplicada à rotina do Legislativo Municipal.
- Utilização de inteligência artificial no apoio ao planejamento e fiscalização.
- Mecanismos de fiscalização do TCE-MG: como evitar penalidades e aprimorar a transparência.

## **PAINEL III - ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Data: 12/06 - 13h30 às 17h30

- Cenário atual das contratações diretas nas Câmaras Municipais.
- Passo a passo das compras diretas com base na Lei nº 14.133/2021.
- Identificação de situações enquadráveis em dispensa e inexigibilidade.
- Critérios e requisitos legais para a aplicação da dispensa de licitação.
- Inexigibilidade de licitação no contexto do Legislativo: requisitos e documentação.
- Documentação Obrigatória e Fluxo Interno.
- Justificativa de preços e elaboração da nota técnica.
- Instrução do processo administrativo na prática: checklist e tramitação.
- Análise de jurisprudências, pareceres e auditorias do TCE/MG.
- Sugestões para otimização e padronização das contratações diretas.

## **PAINEL IV - INTEGRIDADE E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

Data: 13/06 - 08h00 às 12h00

- O papel do Ministério Público no controle das contratações públicas.
- Responsabilização de agentes públicos e políticos: limites e fundamentos jurídicos.
- Improbidade administrativa na ótica da Lei nº 14.230/2021.
- Implementação de programas de integridade na Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Controles internos e segregação de funções como proteção institucional.
- Sanções administrativas, civis e penais nas contratações públicas: jurisprudência atual.
- Casos práticos de atuação do Ministério Público nas Câmaras Municipais.
- A importância do planejamento e da transparência como instrumentos de blindagem institucional e dos agentes públicos.

## 8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

### 8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea "f" e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

### 8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.3 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.4 - Esse tema foi tratado especificamente pela Orientação Normativa n.º 18/2009, com a redação dada pela Portaria AGU n.º 382, de 21 de dezembro de 2018. Embora editada à luz da Lei n.º 8.666, de 1993, seus fundamentos permanecem compatíveis com a Lei n.º 14.133, de 2021, merecendo destaque:

“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO”.

8.2.5 - Assim, a contratação direta de cursos (abertos ou fechados/in company), seminários/congressos, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.2.6 - Por outro lado, pela redação da citada Orientação Normativa, acaso não se tratar de serviço com profissionais ou empresas de notória especialização, a contratação de curso aberto ou fechado ainda poderá ser formalizada de forma direta, com base no art. 74, caput, se demonstrada a inviabilidade de competição em razão, por exemplo, das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto, como local e data do evento, prazo para inscrição, conteúdo programático, metodologia didática adotada, dentre outros elementos comprovados na instrução dos autos, demonstrem que há inequívoca inviabilidade de competição (DESPACHO n.º 976/2018/GAB/CGU/AGU).



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

## 8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes.

8.3.5 - Dada a necessidade de capacitação dos servidores, **encontrou-se no mercado um curso plenamente adequado a necessidade da administração.**

8.3.6 - A empresa é voltada para a capacitação e preparação de servidores públicos para as constantes mudanças na Administração Pública, fornecendo materiais exclusivos, voltados para o bom andamento da gestão pública.

8.3.7 - O Seminário será ministrado pelos palestrantes/professores:



**IGOR PEREIRA PINHEIRO**

Promotor de Justiça do MPCE.

Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos. Expert em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Professor e Palestrante convidado de diversas Escolas do MP e da Magistratura em todo o Brasil. Ex-Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará (GAPEL) e ex-membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público do MPCE. Coordenador Editorial de Direito Administrativo, Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



## **PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES AZEVEDO**

Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG

Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2017). Pós graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2013). Advogado. Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Coordenador de Fiscalização da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais (2019 – 2020). Professor de graduação, pós-graduação e de cursos preparatórios para concursos públicos nas disciplinas Orçamento Público, Direito Financeiro e Direito Administrativo.



## **CARLOS TIAGO J. DE AZEVEDO**

Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação.

Especialista em Administração Pública, Mestrando em Direito pela FDSM, Sociólogo e Cientista Político. Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento econômico. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor de Gestão e Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

## **8.4 – Da subcontratação**

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a **inexigibilidade**.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - A execução do objeto ocorrerá no ato do credenciamento no evento, cuja data de início está prevista para o dia 11 de junho de 2025, conforme programação oficial do 4º Seminário Licita Legislativo.

9.1.2 - A execução do objeto consiste na participação presencial no 4º Seminário Licita Legislativo, conforme programação divulgada pela empresa contratada, abrangendo:

- Credenciamento dos participantes no local do evento;
- Entrega de material didático físico (apostila, crachá, pasta personalizada);
- Participação em 04 (quatro) painéis temáticos, com palestras e exposições técnicas, conforme cronograma e conteúdos programáticos;
- Acesso ao coffee break nos intervalos entre os turnos;
- Recebimento de certificados digitais ao final do evento;



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Disponibilização de material digital complementar e acesso à gravação do evento por 30 dias após sua realização.

## 9.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Data/Período
Credenciamento e entrega de materiais	11/06/2025 das 13h00 às 13h30
Painel I	11/06/2025 das 13h30 às 18h00
Painel II	12/06/2025 das 08h00 às 12h00
Painel III	12/06/2025 das 13h30 às 17h30
Painel IV e Encerramento	13/06/2025 das 08h00 às 12h00

## Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Plenum Brasil — Rua Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-031.

### 9.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- 11/06/2025: 13h00 às 18h00
- 12/06/2025: 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30
- 13/06/2025: 08h00 às 12h00

## Materiais a serem disponibilizados

9.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.3.1 - Material didático físico (apostila, bloco de anotações, caneta, pasta personalizada);

9.3.2 - Crachá de identificação;

9.3.3 - Coffee break nos intervalos das atividades;

9.3.4 - Acesso à plataforma digital com gravação das palestras por 30 dias;

9.3.5 - Certificado de participação emitido em formato digital.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A contratação será formalizada pelo Câmara Municipal de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1 - DO RECEBIMENTO**

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12 - LIQUIDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Cláudio, CNPJ nº 20.913.950/0001-14, Rua das Crianças, nº 137, centro Cláudio – MG, CEP 35.530-000.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 - REAJUSTE**

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (ou outro índice) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, todos da lei nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

### **16.2 - Exigências de habilitação**

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

**16.3 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

## 16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

17.2.1- NFS-e nº 2025/487, data 20/05/2025, Câmara Municipal de Frutal, valor R\$ 2.190,00 (dois mil. Cento e noventa reais).

17.2.2 - NFS-e nº 2025/456, data 14/05/2025, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães/MG, valor R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

17.2.3 - NFS-e nº 2025/455, data 14/05/2025, Câmara Municipal de Caratinga, R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

## **18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 031 0032 2.001

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 0009

## **19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 22 de maio de 2025.

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**